

FAZ SABER a quantos o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento que, na forma prevista na Resolução TSE n. 21.372/2003 e no Provimento CRE-TRE-AM nº 026/2021, será realizada CORREIÇÃO nos procedimentos cartorários da 8ª Zona Eleitoral - COARI/AM, no período de 22 a 23 de setembro do corrente ano.

Eventuais reclamações contra os serviços cartorários poderão ser apresentadas até a referida data. Torna-se sem efeito o Edital de Correição/Inspeção nº 015/2021.

E, para conhecimento de todos os interessados, expediu-se o presente edital, que será afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Manaus, em 13 de setembro de 2021. Eu, _____ Luna Maria Araújo Ferreira, Chefe da Seção de Orientação, Inspeções e Correições - SEIC/CSORI/CRE, o digitei.

Desembargador Jorge Manoel Lopes Lins

Corregedor Regional Eleitoral

ATOS DO DIRETOR

INSTRUÇÃO NORMATIVA

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 03, DE 10 DE SETEMBRO DE 2021.

Dispõe acerca do procedimento de conversão em renda, especificamente, na fase de cumprimento de sentença, referente aos valores condenatórios, certificados nas decisões judiciais com trânsito em julgado, cuja titularidade dos créditos é devida à União Federal, sendo exequente e representada processualmente pela Advocacia Geral da União - AGU, quando pertinente a cifras que implicam devolução de valores em prestação de contas de campanha eleitoral e contas partidárias anual; ou, pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional - PGFN, quando se tratar de créditos decorrentes de multas eleitorais.

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

CONSIDERANDO a necessidade de regular os procedimentos de conversão em renda, realizados via Sistema de Busca de Ativos do Poder Judiciário - SISBAJUD, os quais decorrem dos valores bloqueados nas contas dos executados, por força de determinação judicial, nos estritos contornos do artigo 523 e seguintes, do Código de Processo Civil (Lei n.º 13.105/2015);

CONSIDERANDO o teor normativo do art. 3º da Lei nº 12.099, no qual estatui que aos depósitos judiciais e extrajudiciais não tributários relativos à União e os tributários e não tributários relativos a fundos públicos, autarquias, fundações públicas e demais entidades federais integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social, de que trata o Decreto-Lei nº 1.737, de 20 de dezembro de 1979, aplica-se o disposto na Lei no 9.703, de 17 de novembro de 1998;

CONSIDERANDO a temática posta que demandará atribuições de outras unidades administrativas, além da Secretaria Judiciária;

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º O procedimento de conversão em renda consiste no encadeamento de atos materiais, realizados por diversas unidades administrativas da Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas tendentes a concatenar as informações, extraídas do Sistema de Busca de Ativos do Poder Judiciário - SISBAJUD e complementadas pelo agente bancário custodiante, que permitirão o transpasse dos valores bloqueados, na conta dos executados e transferidos para as contas judiciais, à União Federal, nos termos dos códigos informados pela Advocacia Geral da União - AGU ou Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN.

Art. 2º Entende-se por agente bancário custodiante a entidade econômico-financeira, conveniada junto ao órgão jurisdicional, que recebe o valor advindo da condenação transitada em julgado numa conta judicial específica, criada automaticamente pelo SISBAJUD, o qual, mediante conversão em renda, será repassado para a Conta Única do Tesouro Nacional, consoante as informações apresentadas pelo Exequente, referente aos códigos de recolhimento.

CAPÍTULO II - DO PROCEDIMENTO DE CONVERSÃO EM RENDA

Art. 3º O procedimento de conversão em renda, consoante art. 1º desta Instrução Normativa, dá-se em duas etapas:

I - transferência dos recursos financeiros bloqueados, nas contas do executado, para a conta judicial operada pelo agente financeiro custodiante; e

II - concatenação das informações, extraídas do SISBAJUD e complementadas pelo agente bancário custodiante, com a consequente comunicação oficial do expediente pelo Tribunal à agência bancária.

Artigo 4º Quanto à dicção do inciso I, do artigo anterior, cabe à Coordenadoria de Processamento da Secretaria Judiciária - CPRO/SJD a elaboração de minuta de transferência de recursos financeiros, outrora bloqueados na conta do executado, a ser registrada no próprio SISBAJUD, observando-se:

I - pesquisar pelo menu, na opção "Ordem Judicial", via protocolo ou número do processo e clicar em consultar;

II - o sistema retornará ordem de bloqueio realizado, quando o usuário clicará no sinal de reticências, à direita, e escolherá a ação detalhar;

III - o sistema retornará a(s) ordem (ns) de bloqueio realizado(s), ocasião na qual o servidor minutante irá no botão verde e clicará no campo "ação", o qual trará 3 (três) opções: Desbloquear valor, Transferir valor e Transferir e desbloquear saldo remanescente;

IV - escolherá a opção "Transferir valor" e clicará, no campo superior esquerdo, em SALVAR;

V - será direcionado para a tela DADOS PARA DEPÓSITO JUDICIAL (Transferência), na qual registrará o tipo de crédito (espécie: tributário), a instituição financeira (Caixa Econômica Federal - CEF), a agência (3990) e clicará em CONFIRMAR;

VI - será informado pelo sistema que houve desdobramento (s) incluído (s) com sucesso que aguarda (m) protocolamento (s), ou seja, que fora realizada minuta de transferência;

VII - deverá a CPRO exportar e juntar o arquivo, para fins de atesto nos autos de Processo Judicial Eletrônico - PJe, informando, posteriormente, via e-mail institucional, ao Presidente do Tribunal ou ao assessor por ele designado, que existe (m) minuta (s) pendente (s) de protocolamento de transferência de valor (es);

VIII - protocolada a ordem pelo Presidente, aguardar-se-á a atualização do sistema, oportunidade na qual o valor bloqueado à conta do executado (a) já estará disponível na conta judicial; e

IX - averiguada a transferência, a CPRO certificará nos autos em referência, anexando o *Print* /Exportar PDF.

Art. 5º Quanto à etapa final do procedimento de conversão, conforme inciso II, art. 3º, desta Instrução Normativa, o Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas verificará se já há manifestação nos autos judiciais da Advocacia Geral da União - AGU quanto aos códigos para conversão em renda, que referenciam os elementos mínimos necessários ao preenchimento das Guias de Recolhimento ao Tesouro Nacional, Multa e Honorários advocatícios (Órgão, UG/Gestão e Código) bem como quanto aos valores específicos das respectivas rubricas tendo por base de cálculo o valor real bloqueado.

Art. 6º Ausentes as informações necessárias, a que alude o dispositivo anterior, bem como verificado que o valor transferido à Conta Única do Tesouro Nacional é inferior ao apresentado

pelo Exequente, em momento anterior ao pedido de penhora, o Presidente determinará a intimação da Advocacia Geral da União, para que, no prazo de 10 (dez) dias, venha aos autos para se manifestar acerca das omissões apontadas e apresentar nova memória de cálculo, tendo por base de cálculo o valor real bloqueado, para efeito de rateio do todo em relação às rubricas Recolhimento ao Tesouro Nacional, Multa e Honorários advocatícios.

Art. 7º Decorrido o procedimento de transferência do valor bloqueado para a conta judicial, caberá à Coordenadoria de Processamento da Secretaria Judiciária - CPRO/SJD enviar correspondência eletrônica para o endereço ag3990@caixa.gov.br, consignando o ID da ordem de transferência, com vistas a ser informada pelo agente custodiante a conta judicial gerada pelo SISBAJUD.

Art. 8º Caberá a Seção de Contabilidade (Secont), unidade técnica vinculada à Coordenadoria de Orçamento e Finanças, pertencente à Secretaria de Administração, Orçamento e Finanças, por força do art. 42, inciso XII, da Resolução TRE/AM n. 015/2009^[1], o(s) preenchimento(s) da(s) Guia (s) de Recolhimento da União, consoante os códigos informados pela AGU/PGFN.

^[1] Art. 42. À Seção de Contabilidade compete:

(...)

XII - Emitir Guia de Recolhimento da União - GRU para recolhimento de devolução de despesa, multa eleitoral e outros recolhimentos.

Art. 9º Ultimadas as providências prescritas nos artigos 5º, 6º e 7º, caberá ao Gabinete da Secretaria Judiciária - GABSJD:

I - elaborar minuta de ofício, anexando a(s) GRU's emitida(s) pela Secont, consignando determinação ao gerente da Agência 3990 da Caixa Econômica Federal - CEF que proceda, no prazo de 10 (dez) dias, à conversão em renda do(s) valor(es) transferidos à Conta Única do Tesouro Nacional, nos termos dos códigos das rubricas apresentados pela exequente;

II - fazer constar na minuta as seguintes informações: o ID da transferência do valor; a conta judicial gerada pelo SISBAJUD; o nome do (a) executado (a); número do processo judicial e CPF /CNPJ;

III - fazer expressa ressalva que os depósitos judiciais realizados na Caixa Econômica Federal - CEF deverão observar o disposto no art. 3º da Lei nº 12.099/2009 c/c o art. 1º da Lei nº 9.703 /1998, e serão efetuados na Operação 635 (espécie tributária), no código de DARF 8047. Ademais, quando for o caso, os depósitos deverão ser convertidos em renda do Tesouro Nacional por meio de GRU-SPB, via mensagem TES0034. No mais, o banco não poderá cobrar tarifa de TED/DOC, por força do §1º, do art. 7º, da Instrução Normativa STN nº 2/2009; e

IV - proceder ao encaminhamento do respectivo processo judicial à Presidência para assinatura do ofício.

Art. 10 Assinado o expediente, o Gabinete da Presidência - Gabpres imprimirá o ofício e anexos (Guias de Recolhimento da União), a fim de que, em momento ulterior, esta unidade proceda ao envio do ofício para Seção de Expedição - SEEXP, com vistas a materializar o encaminhamento oficial à Caixa Econômica Federal - CEF.

CAPÍTULO III

DAS ESPECIFICIDADES DO PROCEDIMENTO DE CONVERSÃO EM RENDA

Art. 11 Os depósitos judiciais recebidos, na Caixa Econômica Federal - CEF, serão repassados via operação 635, no código de DARF 8047, à Conta Única do Tesouro Nacional, sendo que serão suscetíveis, a cada início de mês, à atualização monetária tendo por base a taxa básica de juros da economia (SELIC).

Art. 12 A conversão em renda dos recursos financeiros, alocados à Conta Única do Tesouro Nacional, deverá ser realizada, até o penúltimo dia útil de cada mês, pelo custodiante, haja vista o fator de correção incidir no encerramento do trigésimo dia de aplicação do numerário.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13 Para a operacionalização do procedimento de conversão em renda, no âmbito deste Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas TRE/AM, foi formalizado convênio com a Caixa Econômica Federal - CEF a qual, por meio da Agência 3990, procederá, quanto aos depósitos judiciais, à operação 635, no código DARF 8047, perfectibilizando o procedimento de conversão em renda.

Art. 14 Os casos omissos serão decididos pelo Diretor-Geral.

Art. 15 Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO VICTOR PEREIRA MARTINS DA SILVA

DIRETOR-GERAL

PORTARIA

PORTARIA Nº 502, DE 1º DE SETEMBRO DE 2021

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS, considerando o disposto na alínea "a", inciso IX do artigo 93, Anexo I, da Resolução TRE-AM nº 015, de 18 de dezembro de 2009 (Regulamento Interno da Secretaria), bem como o Processo Administrativo Digital - PAD nº 8.131/2021,

RESOLVE:

Art. 1º Estabelece a lotação do servidor Ruy Melo de Oliveira, matrícula 2.301.613, na Coordenadoria de Registros e Editoração - CORE/SJD, a contar de 1º/09/2021.

Art. 2º Estabelece a lotação da servidora Deborah Moreira da Costa Souza, matrícula 883, na Coordenadoria de Desenvolvimento de Sistemas - CDES/STI, a contar de 1º/09/2021.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor nesta data.

JOÃO VICTOR PEREIRA MARTINS DA SILVA

Diretor-Geral do TRE/AM

PORTARIA N. 504, DE 02 DE SETEMBRO DE 2021

PORTARIA N. 504, DE 02 DE SETEMBRO DE 2021

O DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o disposto no inciso XXIII, do art. 1º, da Portaria TRE/AM nº 760, de 31.08.2014,

CONSIDERANDO a disposição proferida no doc. nº 090913/2021, do Processo Administrativo Digital PAD nº 006625/2021,

R E S O L V E

Art. 1º RETIFICAR o disposto na Portaria Nº 475/2021 para,

Onde se lê:

Art. 2º Fixese o prazo de aplicação em 20 (trinta) dias a contar do crédito em conta especial do suprido, e o prazo de prestação de contas em 15 (quinze) dias, a contar do crédito em conta.

Leia-se

Art. 2º Fixe-se o prazo de aplicação em 20 (vinte) dias, a contar do crédito em conta especial do suprido, e o prazo de prestação de contas em 15 (quinze) dias, a contar do término do prazo de aplicação do suprimimento de fundos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 02 de setembro de 2021.

(Assinado eletronicamente conf. Lei nº 11.419/2006)

JOÃO VICTOR PEREIRA MARTINS DA SILVA

Diretor-Geral do TRE/AM